



LEI Nº1.358/2020

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE A FIRMAR CONVÊNIO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, VISANDO A CESSÃO DE SERVIDOR ENTRE AS PARTES.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º- Fica a Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, autorizada a firmar convênio com a Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, objetivando a cooperação mútua entre as partes através de cessão de servidores, nos termos do convênio a ser firmado entre as partes, conforme modelo em anexo a esta Lei, desde que haja interesse público e nos seguintes termos:

I- Pedido expresso do servidor interessado (a) envolvido.

II- O superior hierárquico a que pertence o servidor a ser cedido, apresentará autorização escrita ao Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara, conforme o caso, em processo administrativo, comprovando o interesse do Município na cessão;

III- O servidor cedido perceberá os seus vencimentos através do Órgão que o receber, bem como manterá a frequência de ponto, conforme detalhado em convênio;

IV- A cessão poderá ser rescindida por qualquer dos Poderes a qualquer tempo ou a pedido do próprio servidor, mediante aviso Prévio de 30 dias.

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaravn1.es.gov.br/sp/autenticidade sob o identificador www.vendanova.es.gov.br>

CEP: 293



31003200380030003A00540052004100



Art. 2º - As despesas decorrentes da celebração do convênio de que trata esta Lei, correrão a conta de dotação próprias, consignadas na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 14 de janeiro de 2020


JOÃO PAULO SCHETTINO MINETTI
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 CNPJ:
36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Caixa Postal 75 -
Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29.375000

CONVÊNIO Nº. XXX/20XX

CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E A CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES.

A **PREFEITURA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede a situada na Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 1º Andar – Centro, no Município de Venda Nova do Imigrante/ES, CEP 29.375-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.723.497/0001-08 doravante denominada CEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor,....., residente na Rua....., nº.... Bairro....., Venda Nova do Imigrante/ES, CEP 29.375-000, portador da carteira de identidade nº.....SPTC ES, CPF nº....., e a **CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES**, pessoa jurídica de direito público, situada na Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar – Centro, no Município de Venda Nova do Imigrante/ES, CEP 29.375-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.028.942/0001-25, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor....., portador do CPF.....e RG/CI-ES, residente e domiciliado na Rua....., nº...., Bairro....., Venda Nova do Imigrante –ES, resolvem celebrar o presente convênio conforme disposto na nossa Lei Municipal nº. 1.448/1.997, em seu artigo 51 e na Lei do Município Cessionário nº. 1.115/2013 em seu artigo 108, ajustam e firmam o presente convênio com as cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA

1 – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a CESSÃO do(a) servidor(a) efetivo(a)....., matrícula nº...., ocupante do cargo de....., para prestar serviços no cargo Comissionado de....., exclusivamente, ao CESSIONÁRIO.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 CNPJ:
36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Caixa Postal 75 -
Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29.375000

CLÁUSULA SEGUNDA

2 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1 – Cumpre a CESSIONÁRIA arcar com o pagamento dos vencimentos da servidora CEDIDA, bem como com seus respectivos encargos trabalhistas, sociais e legais, que fizer jus conforme cargo comissionado a ser ocupado pela servidora CEDIDA, portanto, com ônus para a CESSIONÁRIA.

2.2 – Cabe a CESSIONÁRIA nomear o(a) servidor(a) cedido(a), com direitos e obrigações oriundos do cargo de.....da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, conforme Resolução nº 167/2019 e Lei Municipal nº 1.339/2019; incluindo os encargos sociais (Contribuição Previdenciária ao Regime Geral de Previdência), fazendo jus ainda ao vale alimentação e vale feira, enquanto perdurar a Cessão.

2.4 – Caberá ao CESSIONÁRIO comunicar a frequência da servidora cedida, como também os comprovantes dos encargos recolhidos pela CESSIONÁRIA, mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGENCIA DO CONVÊNIO

O presente Instrumento terá termo inicial a data da publicação do ato de cessão do servidor no órgão oficial de publicidade da Câmara Municipal, e terá vigência de.....anos, podendo ser prorrogado, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes envolvidas, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a devida publicação no órgão oficial da Prefeitura Municipal, ou ainda na hipótese de inadimplemento por quaisquer dos convenientes das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de lei e pelo princípio da Supremacia do Interesse Público.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 CNPJ:
36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Caixa Postal 75 -
Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29.375000

CLÁUSULA QUINTA

5 – DA PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante providenciará a publicação deste convênio em extrato no seu órgão oficial de publicidade, após sua assinatura, responsabilizando-se pelas despesas.

CLÁUSULA SEXTA

6 – DO FORO

As partes, em comum acordo, elegem o Foro do Juízo de Venda Nova do Imigrante, renunciando a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Venda Nova do Imigrantes, aos de de 20...

PREFEITO(A) MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

PRESIDENTE(A) DA CÂMARA MUNICIPAL

Câmara de Venda Nova do Imigrante/ES

Visto dos Advogados

Procurador(a) Geral da PMVNI

Procurador(a) Geral da CMVNI

